



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes/ pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos da UFPel

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Professora Tamara Leitzke Caldeira Beskow, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião de Colegiado do PPGRH, ocorrida em 31 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes/pesquisadores que integram o PPGRH podem ser enquadrados como permanentes, visitantes ou colaboradores, seguindo os regramentos aludidos na Portaria CAPES nº 81/2016 ou normativa posterior. A composição e distribuição do corpo docente do PPGRH será continuamente monitorada, em observância às suas projeções futuras e em consonância com os critérios estabelecidos pela área de Engenharias I da CAPES.

Art. 2º Considera-se Jovem Docente Permanente (JDP) o pesquisador com até 10 (dez) anos de titulação de doutorado, conforme diretrizes vigentes da Área de Engenharias I da CAPES.

Parágrafo Primeiro - O enquadramento como JDP não constitui categoria distinta de docente, mas condição específica para fins de avaliação no processo de credenciamento e reconhecimento.

Parágrafo Segundo - Uma vez credenciado no Programa como JDP, o docente poderá permanecer enquadrado nessa condição por até 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 3º Credenciamento é o processo pelo qual um pesquisador passa a ser oficialmente membro do corpo docente do Programa (permanente, visitante ou colaborador), sendo a data de credenciamento definida pelo colegiado do PPGRH.

Art. 4º O pedido de credenciamento pode ser feito por qualquer pesquisador, com título de

doutor em recursos hídricos ou em áreas correlatas, à Coordenação do PPGRH, mediante existência de edital, por meio da entrega da seguinte documentação:

- a) Carta formalizando o pedido de análise de credenciamento no PPGRH e indicando a(s) linha(s) de pesquisa que tem interesse de atuar;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Documento descrevendo:
 - i) as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação que o candidato pretende desenvolver e tem potencial para realizar no PPGRH;
 - ii) infraestrutura disponível para o desenvolvimento de suas atividades;
 - iii) as relações destas atividades com as linhas de pesquisa existentes; e
- d) Proposta de criação de pelo menos uma disciplina que ainda não faça parte do elenco de disciplinas e que seja em área de interesse estratégico do PPGRH, bem como a lista de disciplinas do PPGRH que tenha interesse e disponibilidade para colaborar.

Art. 5º A avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante edital, será realizada uma vez ao ano, no máximo, conforme estabelecido pelo Colegiado do PPGRH e publicado no site.

Art. 6º O Colegiado do PPGRH analisará a proposta de credenciamento na condição de que o candidato contemple todos os pré-requisitos mínimos listados abaixo:

- a) Ter submetido à Coordenação do PPGRH todos os documentos listados no Art. 4º;
- b) Possuir vínculo com alguma instituição de ensino superior (IES) ou instituição pesquisa, sendo que, no caso de IES, é necessário o envolvimento com disciplina(s) de curso de graduação;
- c) Ter orientado ou estar orientando ou ter se candidatado em editais para captar bolsas de alunos de iniciação científica, tecnológica ou de inovação, no caso de docente de alguma IES;
- d) Ter projeto com ênfase em pesquisa e/ou inovação sob sua coordenação, concluído ou vigente, na instituição de origem e/ou em agência de fomento;
- e) Apresentar perfil de pesquisa alinhado com as linhas de pesquisa do PPGRH e/ou com aquelas contempladas pela projeção futura do Programa;
- f) Apresentar, de forma presencial, ao colegiado do PPGRH, a sua trajetória científica e seus interesses de pesquisa, disciplinas e atuação no programa de pósgraduação

Art. 7º O credenciamento será avaliado pelo Colegiado do PPGRH e possui, como requisito mínimo, que o candidato tenha, nos últimos 4 anos, produtividade científica média igual ou superior à 75% da pontuação científica média do PPGRH.

Parágrafo Primeiro – A pontuação científica média do PPGRH é definida anualmente pelo Colegiado do PPGRH, até o final do mês seguinte ao fechamento do último relatório anual da CAPES, e pode ser consultada no site do PPGRH.

Parágrafo Segundo – A pontuação científica média do PPGRH é definida com base na produtividade média do corpo docente permanente nos 4 anos anteriores, desconsiderando o pesquisador de maior pontuação bem como o de menor pontuação, e nos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES, na área de Engenharias I.

Parágrafo Terceiro – O cálculo de produtividade científica média do candidato e de cada integrante do PPGRH será pautado nas publicações em periódicos avaliados pelo Qualis/CAPES considerando a última avaliação disponibilizada pela CAPES, na área de Engenharias I, por meio

da soma das pontuações das publicações individuais, a qual deve ser dividida por 4, conforme critérios apresentados na sequência:

- a) Qualis A1 – 100 pontos;
- b) Qualis A2 – 90 pontos;
- c) Qualis A3 – 75 pontos;
- d) Qualis A4 – 60 pontos;
- e) Qualis B1 – 40 pontos;
- f) Qualis B2 – 30 pontos;
- g) Qualis B3 – 15 pontos;
- h) Qualis B4 – 10 pontos;
- i) Qualis B5 – 5 pontos;
- j) Qualis C – 0 pontos;
- k) Sem Qualis, JCR maior que 3,1 - 100 pontos;
- l) Sem Qualis, JCR entre 1,631 e 3,1 - 85 pontos;
- m) Sem Qualis, JCR entre 0,1 e 1,631 - 70 pontos; e
- n) Sem Qualis, JCR menor que 0,1 - 50 pontos.

Parágrafo Quarto - Para fins de credenciamento, bolsistas de produtividade em pesquisa (Pq/CNPq) e em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT/CNPq) receberão um acréscimo de 15% à produtividade científica média.

Parágrafo Quinto - No caso dos pesquisadores que tiveram, de forma comprovada no período de avaliação, licença gestante, licença adotante, licença paternidade, licença saúde com período igual ou superior a 30 dias, ou licença para acompanhamento de familiar enfermo com período igual ou superior a 30 dias, serão consideradas as produções científicas nos últimos 5 anos para o cômputo da pontuação total, a qual será dividida por 4 para fins de determinação da produtividade científica média.

Parágrafo Sexto - Para fins de credenciamento, os docentes do PPGRH com cargo de coordenador e de coordenador adjunto nos últimos 4 anos receberão um acréscimo de 15% à produtividade científica média.

Parágrafo Sétimo - Os candidatos enquadrados como Jovem Docente Permanente (JDP), conforme definido nesta Resolução, receberão um acréscimo de 25% na produtividade científica média, para fins de avaliação no processo de credenciamento e credenciamento. Nos casos em que houver previsão de vagas específicas para JDP em edital, os critérios mínimos de pontuação poderão ser definidos no respectivo edital.

Parágrafo Oitavo - O credenciamento do candidato estará condicionado à decisão do Colegiado e atenderá a compatibilidade das exigências da CAPES, na área de Engenharias I, com o número de docentes e distribuição dos mesmos entre permanentes e colaboradores e entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGRH, além do seu dimensionamento segundo sua projeção futura, mesmo que a solicitação de candidatura contemple todos os requisitos mínimos descritos nos Artigos 5º e 6º.

Art. 8º - O candidato, no caso de aprovação do seu pedido terá início do período de credenciamento estabelecido de acordo com a decisão do Colegiado do PPGRH, podendo ser credenciado, a critério do Colegiado, conforme as categorias definidas pela Portaria nº 81/2016

da CAPES ou portaria posterior:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 9º O docente credenciado como orientador de mestrado somente poderá ser credenciado também como orientador de doutorado após ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 10º - São obrigações do docente permanente credenciado no PPGRH:

- I. Manter nível de produção intelectual compatível com a qualidade do PPGRH segundo seu conceito CAPES;
- II. Ofertar anualmente, no mínimo, uma disciplina;
- III. Orientar regularmente discentes de mestrado e/ou doutorado, acumulando, no máximo, 6 (seis) orientações simultâneas no PPGRH e 12 (doze) no total.
- IV. Integrar grupo de pesquisa devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa certificados pelo CNPq;
- V. Desenvolver projeto(s) de pesquisa alinhado(s) com o PPGRH, preferencialmente financiado(s);
- VI. Participar de comissões do Programa;
- VII. Respeitar o Regimento Interno do PPGRH;
- VIII. Manter seu currículo Lattes atualizado e contribuir com o preenchimento dos relatórios do PPGRH sempre que for solicitado.

Art. 11º - O docente e pesquisador visitante credenciado no PPGRH deve:

- I. Manter nível de produção intelectual compatível com a qualidade do PPGRH segundo seu conceito CAPES;
- II. Coorientar regularmente discentes de mestrado e/ou doutorado, acumulando, no máximo, 2 (duas) coorientações simultâneas no PPGRH considerando discentes de mestrado e doutorado, não sendo possível ser o orientador principal;
- III. Desenvolver projeto(s) de pesquisa alinhado(s) com o PPGRH, preferencialmente financiado(s);
- IV. Respeitar o Regimento Interno do PPGRH;
- V. Manter seu currículo Lattes atualizado e contribuir com o preenchimento dos relatórios do PPGRH sempre que for solicitado.

Art. 12º - O docente colaborador credenciado no PPGRH:

- I. Deverá ofertar uma disciplina a cada dois anos;
- II. Não poderá ser o orientador principal de mestrandos e/ou doutorandos, entretanto, poderá ser coorientador de até 2 (dois) mestrandos e/ou doutorandos do PPGRH ao mesmo tempo;
- III. Deve respeitar o Regimento Interno do PPGRH.

Parágrafo Primeiro - Para que o docente colaborador seja enquadrado como permanente é necessário que o mesmo solicite tal alteração e obtenha, no mínimo, produtividade científica média igual ou superior a 50% da produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos conforme disposto no Art. 7º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

Art. 13º - O descredenciamento de docente (permanente, visitante e colaborador) do PPGRH poderá ocorrer caso:

- I. O docente formalize a solicitação indicando a motivação;
- II. o docente apresente produtividade científica incompatível com o PPGRH em relação ao seu conceito CAPES e/ou não atenda aos itens constantes nos artigos 10º, 11º e 12º.

Parágrafo Primeiro - Para fins de comparação será utilizada a nota referente à produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos conforme disposto no Art. 7º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

Parágrafo Segundo - Cada docente será enquadrado em uma das duas situações em relação ao tempo que integra o PPGRH desde a conclusão da sua primeira orientação (orientador principal) de mestrado e/ou doutorado: tempo menor que 2 (dois) anos; tempo maior ou igual a 2 (dois) anos.

§ 1º Caso o tempo seja inferior a 2 anos, o docente permanente precisa, obrigatoriamente, ter produtividade científica média igual ou superior à 25% da produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos, conforme disposto no Art. 7º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

§ 2º Caso o tempo seja igual ou superior a 2 anos, o docente permanente precisa, obrigatoriamente, ter produtividade científica média igual ou superior a 50% da produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos, conforme disposto no Art. 7º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

§ 3º O docente permanente que não atingir pontuação compatível com o exigido para esta categoria será enquadrado como colaborador e não poderá ter novas orientações (orientador principal) de mestrado e/ou doutorado, mas poderá concluir as orientações em andamento se for de interesse.

Parágrafo Terceiro - O docente colaborador será descredenciado do PPGRH caso não atenda às regras dispostas no Art. 12º e/ou solicite o seu descredenciamento.

Art. 14º O docente descredenciado poderá requerer seu credenciamento no PPGRH, observando o exposto nos Artigos 4º, 6º e 7º deste regulamento.

Art. 15º Os casos excepcionais ou omissos nestas normas serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Colegiado do PPGRH.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA LEITZKE CALDEIRA BESKOW**, Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos, em 31/03/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764898** e o código CRC **C3325457**.

